



Radiais

N.º da Apólice

PTB10-W19-01C1

Resumo de coberturas e limites máximos de indemnização

ASSISTÊNCIA

1.1. Assistência a pessoas

1.1.10. Reparação ou transporte em ambulância de feridos ou doentes	Ilimitado
1.1.11. Reparação ou transporte de acompanhantes (2)	Ilimitado
1.1.13. Reparação ou transporte do segurado falecido	Ilimitado

BAGAGENS

2.1. Perdas materiais	75 €
-----------------------	------

Exclusões

ASSISTÊNCIA

- a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros provocados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com o SEGURADO.
- c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, de-senções por parte de qualquer autoridade por dolo não derivado do acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO prove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) A prática, como amador, de desportos de inverno, desportos aéreos ou de mergulho, EXCETO que se tivessem contratado as garantias da EXTENSÃO "ATIVIDADE DESPORTIVA".
- e) Os acidentes que sobrevenham à prática de competições desportivas, oficiais ou privadas, assim como os treinos ou provas, experiências desportivas e as apostas, salvo as corridas populares como amadores.
- f) Os sinistros que tenham por causa as radiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioatividade, bem como os derivados de agências biológicas ou químicas.
- g) O resgate em montanha, mar ou deserto se o arranque da operação for inviável.
- h) Salvo o indicado nas garantias de assistência destas Condições Gerais, os facos, enfermidades e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, assim como as suas consequências padecidas pelo SEGURADO anteriormente ao efeito da apólice.
- i) As doenças e acidentes devidos ao exercício de uma profissão de carácter manual ou que exija um esforço físico intenso.
- j) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas, intencionalmente, pelo segurado a si próprio.
- k) Tratamento, doenças ou estados psicológicos provocados por ingestão ou administração de toxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- l) As despesas incorridas em qualquer tipo de prótese e óseas.
- m) Partos
- n) Gravidez e partos, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- o) Os controlos médicos periódicos, preventivos ou pediátricos.
- p) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacéutica que ocorra como consequência de dolo por parte do SEGURADO, ou por abandono de tratamento que torne provável a deterioração da saúde.
- q) O SEGURADO não se responsabilizará por gastos médicos ou farmacéuticos cujo montante seja inferior a 9,00€.
- r) Gastos médicos consequentes de viagens reservadas ou iniciadas infringindo o critério médico.

g) Se o SEGURADO viajar com o fim de receber tratamento médico e o sinistro está relacionado com o mesmo.

Com prévia autorização expressa do SEGURADOR e através de prémio adicional acordado, poderão ser eliminadas exclusões e), f) e i) o que será especificado nas Condições Particulares da Apólice.

BAGAGENS

- a) As mercadorias e o material de uso profissional, EXCETO que se tivesse contratado a garantia 2.2.
- b) As joias (entendendo-se por tais os objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas); a moeda, as notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, qualquer documento e valores em papel, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; os objetos de valor (entendendo-se por tais o conjunto de objetos de prata, quadros, obras de arte e todo o tipo de coleções de arte, assim como a petaria fina); as próteses, óculos e lentes de contacto, ademóveis, eletrónicos, digitais, material informático de todo o tipo, bem como os seus acessórios, EXCETO os expressamente incluídos na cobertura ROUBO E DANOS MATERIAIS À BAGAGEM das garantias 2.1 e 2.2.
- c) O material desportivo, EXCETO que se tivessem contratado as garantias de EXTENSÃO "ATIVIDADE DESPORTIVA".
- d) O furo, entendendo-se por tal a subtração de coisas móveis alheias, sem o uso de violência ou intimidação nas pessoas nem força nas coisas.
- e) Os danos provocados pelo desgaste normal ou natural, defeito e embalagem inadequada ou insuficiente, mesmo sendo ocasionados pelo transportador, bem como os provocados pela ação lenta da inempêria.
- f) As perdas resultantes de que um objeto, não confiado a um transportador, tenha sido simplesmente estraviado ou esquecido.
- g) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando igualmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- h) O roubo da bagagem ou objetos pessoais que se encontrem em veículos ou tendas de campismo.
- i) Os danos, perdas ou roubos, resultantes de que os efeitos e objetos pessoais tenham sido deixados sem vigilância num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.
- j) Qualquer quebra da bagagem que não se deva a alguma das causas cobertas.
- k) Os danos provocados, direta ou indiretamente, por facos de guerra, desordens civis ou militares, motim popular, greves, terramotos e radioatividade ou qualquer motivo de força maior.
- l) Os danos provocados intencionalmente pelo SEGURADO, ou por negligência grave desse e os ocasionados por derrame de líquidos que se encontrem dentro da bagagem.
- m) Todos os veículos a motor, bem como os seus complementos e acessórios.